



publ. D.J.E. nº 3.441 de 09.07.91.  
Respubl. D.J.E. nº 3.441 de 09.07.91.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O    N º 193/91

IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR"  
AOS DEPENDENTES DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.

Tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 93.048, de 10 de outubro de 1986 e as Instruções Normativas nº 196, de 22 de julho de 1987 e nº 208, de 12 de julho de 1988, da Secretaria da Administração Pública da Presidência da República-STIAP,

**R E S O L V E M**, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, implantar o "Programa de Assistência Pré-Escolar" que beneficiará os funcionários do Quadro de sua Secretaria que tenham dependentes na faixa etária de 03 (três) meses a 07 (sete) anos incompletos e não recebam auxílio similar de outro órgão público, na forma como segue :

**I** - A Secretaria de Coordenação Administrativa, através da Subsecretaria de Pessoal, receberá os requerimentos de inscrição no Programa e elaborará a relação dos funcionários cujos pedidos foram deferidos.

**II** - Tal benefício abrangerá, exclusivamente, crianças comprovadamente matriculadas em creches, instituições materno-infantis, jardins de infância e similares.

**III** - Os inscritos no referido Programa, terão direito a reembolso das despesas efetuadas com matrícula e mensalidades.

**IV** - Para efeito de reembolso mensal e de matrícula, será considerado, como limite máximo de mensalidade, o valor correspondente a 2 (dois) Valores de Referência (MVR), regionais, convertidos de acordo com o estabelecido no art. 21 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991.

=====



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº /fl.02

V - Os benefícios do Programa serão retroativos a Janeiro de 1991, para efeito de reembolso de despesas com matrícula e mensalidades.

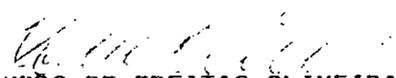
VI - O reembolso deverá ser solicitado, junto ao Serviço de Pessoal, até o dia 20 do mês-base de pagamento, para recebimento no mês subsequente, mediante apresentação de recibo da instituição em que estiver matriculado o dependente.

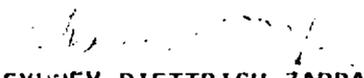
VII - Os reembolsos serão efetuados obedecendo a entrada cronológica da solicitação e ficam condicionados à disponibilidade de recursos orçamentários.

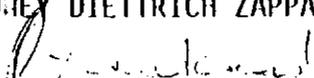
VIII - Na hipótese de haver impossibilidade de o Tribunal atender a todos os beneficiários do Programa e, para fins de adequação aos recursos disponíveis, caberá ao Diretor Geral da Secretaria definir o teto de reembolso.

IX - Caberá à Secretaria de Coordenação Administrativa regulamentar os procedimentos sequenciais atinentes à execução do Programa.

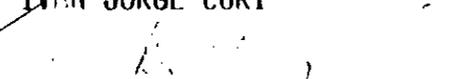
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 23 de maio de 1991.

  
LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA - Presidente

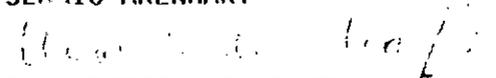
  
SYDNEY DIETRICH ZAPPA - Vice-Presidente

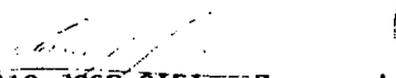
  
RUBENS RAIMUNDO HADAD VIANNA

  
IVANI JORGE CURTI

  
ROBERTO SAMRAIO DA COSTA BARROS

  
SÉRGIO ARENHART

  
EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGÃO

  
MÁRIO JOSÉ GISI - Procurador Regional Eleitoral.